



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 09, DE 22.01.2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO JACAREIENSE COBRAR ALÉM DO EXATAMENTE CONSUMIDO EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE SHOWS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

DISTRIBUÍDO EM: 22 DE JANEIRO DE 2020.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do comércio jacareense cobrar além do exatamente consumido em bares, restaurantes, casas de shows e afins e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido ao particular instituir qualquer cobrança além do valor efetivamente consumido em bares, restaurantes, casas de shows e afins, tais como taxa de serviço, taxa de conveniência ou similares.

Parágrafo único: Para quando houver manifestação artística ao vivo, poderá o estabelecimento acrescer ao total do consumido o valor destinado a remunerar o artista, desde que o cliente seja previamente cientificado do valor da cobrança.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 (cinquenta) VRM's ao estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de janeiro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Ordinária – Dispõe sobre a proibição ao particular em cobrar além do ~~extremamente~~ consumido em bares, restaurantes, casa de shows e afins, e dá outras providências - 2

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei em coibir a chamada “taxa de 10% ” ou ainda “taxa de serviço”, que é um acréscimo no total do valor efetivamente consumido e normalmente cobrado em bares, restaurantes, casas de shows, entre outros locais.

Este legislador entende que tal taxa é um desserviço, já que não raras vezes o cliente, mesmo sendo atendido de modo insatisfatório, acaba sendo “coagido” a pagar pelo sobrepreço.

Já presenciei inúmeras situações em que o cliente acabou sendo exposto ao constrangimento quando mencionou que não pagaria pelo acréscimo dos “10%”, isso quando não acaba ouvindo do estabelecimento que ele seria OBRIGADO a pagar!

Naturalmente quando o serviço for bem prestado, nada impedirá do próprio cliente, espontaneamente, crescer 10% à conta ou mesmo ofertar ao profissional que lhe atendeu um valor a título de agradecimento pela excelência no desenvolvimento do seu trabalho.

Por essa razão, diante da relevância do projeto, peço aos Nobres Pares para que aprovem o projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de janeiro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PL